



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH  
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI  
CNPJ: 08.553.770/0001-48  
FONE: (89) 3433-1155  
E-mail: pmmhpi@yahoo.com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ  
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro  
Ribeira do Piauí – PI  
CNPJ: 01.612.604/0001-51

Decreto nº 035/2017, de 03 de janeiro de 2017.

**“Anula o Decreto nº 05/2017 e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e com arrimo nas diretrizes da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o administrador deve estar adstrito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal/1988).

Considerando o teor da súmula 473 do STF, que descreve que “administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem legais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvadas, em todos os casos, a apreciação judicial”; e

Considerando, ainda, que a invalidade de um ato nulo opera, em regra, efeitos *ex tunc*, isto é, retroage à data do seu ingresso no ordenamento jurídico, desfazendo as relações jurídicas que se estabeleceram sob o seu manto.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aluado o Decreto de nº 05/2017 referente à constituição da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, anulando as disposições em contrário.

REGISRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito (PI).

ZENON DE MOURA BEZERRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH  
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI  
CNPJ: 08.553.770/0001-48  
FONE: (89) 3433-1155  
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

Decreto nº 036/2017, de 03 de janeiro de 2017.

**Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Licitação – CPL e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os Srs. **VIRGÍLIO DE SÁ BEZERRA NETO**, CPF: 006.956.623-25; **RODRIGO BEZERRA DE SOUSA**, CPF: 846.584.103-97 e **ELYNE ANNY DE SOUSA ROCHA**, CPF: 004.763.253-40, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL deste município, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento de julgamento das licitações.

Art. 2º - O presidente da Comissão em sua ausência e eventuais impedimentos será representado, pelo segundo nomeado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito (PI).

ZENON DE MOURA BEZERRA  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 011/2017

Ribeira do Piauí-PI, em 10 de janeiro de 2017.

**Dispõe sobre a declaração de Estado de Emergência no município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, **ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e Art. 3º, II e III do Decreto Federal nº 895/1993, etc...

**CONSIDERANDO** que as instalações físicas de repartições públicas municipais, incluindo; escolas; postos de saúde; sede da Prefeitura, secretarias dentre outras, estão deterioradas e sem as mínimas condições de uso;

**CONSIDERANDO** o completo desaparelhamento dos órgãos de execução operacional e de apoio administrativo, o que torna inviável a adequada prestação de serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** o precário atendimento as pessoas beneficiárias do Programa Saúde da Família;

**CONSIDERANDO** a má conservação física dos prédios das escolas da rede pública municipal, além da precariedade das instalações e de ausência de material permanente (carteiras, etc.) e material didático, e o péssimo estado de conservação da frota de veículos e máquinas municipais que se encontram sem condições de uso, embora sejam necessários ao transporte escolar e merenda escolar, assim como para manter a conservação das estradas vicinais, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a prolongada paralisação dos serviços de limpeza, capina, varrição de vias públicas e coleta de lixo, resultando em insuportável e generalizado acúmulo de lixo em vias públicas e logradouros do município, entulhos e vegetação pela cidade e expondo a comunidade a sérios riscos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a inexistência de equipamentos de informática, e a precariedade dos equipamentos sucateados que existe e a ausência de serviços de informática e processamento de dados do município, do que resulta a inexistência de cadastros informativos ou banco de dados relativo às de administração, finanças, saúde, assistência social e educação, dificultado o implemento de decisões gerenciais e o planejamento de ações administrativas, pois até o “Banco do Dados” relativo a folha de pagamento foi excluído dos computadores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formar novo “Banco de Dados” e a urgente necessidade de confeccionar a folha de pagamento dos servidores que prestam os serviços básicos dos municípios, pois até o programa de folha de pagamento foi deteriorado;

**CONSIDERANDO** o atraso no pagamento dos serviços de energia elétrica, água e telefonia prestados aos órgãos públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que a ex-gestão deixou de efetuar o recolhimento dos encargos sociais, especialmente do INSS e PASEP desde agosto de 2016;

**CONSIDERANDO** a situação em que se encontram as estradas do município, os chafarizes, da zona urbana e rural, a falta de iluminação pública em determinados bairros ficando a administração sem condições de prestar serviços adequados a população;

**CONSIDERANDO** que no Município não existem processo licitatórios nem contratos vigentes que dêem legalidade à manutenção dos serviços básicos do município como: Saúde, Educação, Administração, Assistência Social e Transporte e etc;

**CONSIDERANDO** que o município se encontra inadimplente com vários órgãos públicos das mais variadas esferas de governo, inexistindo na prefeitura qualquer arquivo físico ou virtual que permita o conhecimento dos motivos que provocaram tal situação;

**CONSIDERANDO** que as conjunções de todos estes fatores repercutem diretamente na eficaz prestação dos serviços públicos e no exercício das atividades constitucionalmente reservadas ao Poder Executivo Municipal;

(Continua na próxima página)